

CONTRATO Nº 046 /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA R&L INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE ARTIGOS DE  
DECORAÇÃO EIRELI EPP.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **R&L INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.648/0001-76, com sede na Rua F51 Q 162 Lt 19 nº 128 Setor Façalville – Goiânia - GO, neste ato representada por Gilmar José Pinto, portador da CI nº 2544757/ SSPGO e inscrito no CPF sob o nº 217.373.801-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000770**, resolvem firmar o presente contrato para **aquisição e instalação de cortinas para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás na nova sede administrativa localizada na Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, nesta cidade de Goiânia-GO** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição e a instalação de cortinas para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás na nova sede administrativa localizada na Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, nesta cidade de Goiânia-GO de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**Parágrafo 2º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - Os materiais devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

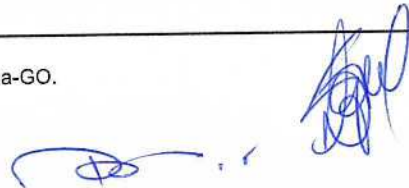
Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m)	Qtde
01	Mezanino	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01
02	1 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01
			0.60x1.70	01
03	2 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01
04	3 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01
05	4 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01
06	5 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04
			2.10x2.54	01
			1.06x2.54	01
			1.37x2.54	01

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º - Sistema**

I. O mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e com movimento suavizado através do uso de componentes em plástico injetado de engenharia embutidos no tubo, na cor branca, mantendo a cor coordenada com o produto.

II. O acionamento deverá ser manual com corrente plástico injetado, na cor branca, mantendo a cor coordenada com o produto.



III. Trilho inferior em formato retangular com 30 mm em plástico injetado, na cor branca, fixados diretamente no montante do caixilho, com tampas plásticas de acabamento.

**Parágrafo 2º – Tecido**

I. As cortinas serão do tipo “Rolô” de proteção solar 5%, na cor bege.

II. A trama do tecido deve ser mais aberta na composição de 78% PVC e 22% Poliéster, que não propagam chamas, garante estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por mudanças extremas de temperatura).

III. O enrolamento da cortina deve ser por trás.

IV. Fator de abertura 5%, Transmissão solar 18%, reflexão solar 60%, Absorção Solar 22%, Transmissão visual 13%, Coeficiente de Sombreamento 0,38%, Bloqueio de Raios UV 99%.

V. As frestas laterais deverão ser de no máximo de 4 cm, pois as mesmas não sobrepõem, sendo instaladas lado a lado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO**

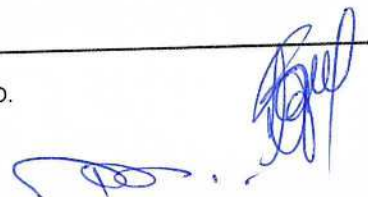
**Parágrafo 1º** – Os serviços de entrega e instalação das Cortinas terão um prazo de execução de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato e mediante a solicitação da Contratante.

**Parágrafo 2º** - A entrega e os serviços dos itens 01 ao 06 deverão ser realizados no imóvel locado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, denominada nova sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, cidade de Goiânia, Goiás.

**Parágrafo 3º** - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

**Parágrafo 4º** - Todas as despesas relativas aos serviços de entrega e instalação das cortinas tais como: transporte, material, mão-de-obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta da licitante vencedor.

**Parágrafo 5º** - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.



**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – O pagamento será feito em **parcela única** até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado.

**Parágrafo 2º** – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

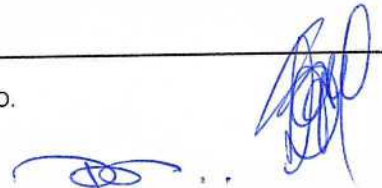
**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

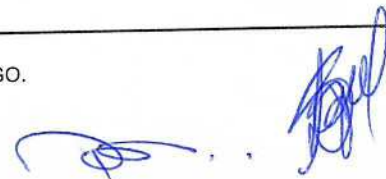
### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$43.344,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

**Parágrafo 2º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m)	Qtde	Valor por Ambiente
01	Mezanino	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.183,71
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
02	1 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.425,45
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
			0.60x1.70	01	
03	2 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.183,71
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
04	3 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.183,71
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
05	4 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.183,71
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
06	5 Andar	Cortina Rolo Solar 5%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	1.86x2.54	04	7.183,71
			2.10x2.54	01	
			1.06x2.54	01	
			1.37x2.54	01	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>43.344,00</b>

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.04 – Fonte100, do vigente orçamento



estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.006-00017, datada de 06/08/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**Parágrafo 4º** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo 5º** – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 6º** – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

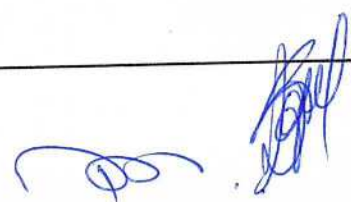
**Parágrafo 7º** – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 8º** – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo 10º** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

**Parágrafo 11º** - A Contratada deverá possuir os requisitos completos para o fornecimento dos



materiais e dos serviços;

**Parágrafo 12º** - Fornecer o objeto estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste Contrato e Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

**Parágrafo 13º** - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

**Parágrafo 14º** - Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

**Parágrafo 2º** – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

**Parágrafo 3º** – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

**Parágrafo 4º** – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

**Parágrafo 5º** - Definir o local de entrega dos materiais;

**Parágrafo 6º** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

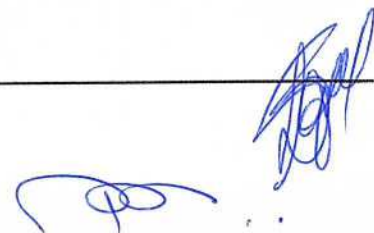
#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**Parágrafo 1º** - Deverá ser fornecida pelo fabricante das cortinas uma declaração que prestará a garantia respectiva contra defeitos de fabricação e reposição de peças por um período não inferior a 01 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - A garantia dos serviços será de no mínimo 1 ano, contados da execução do serviço, englobando os vícios e defeitos de fabricação e instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes



penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

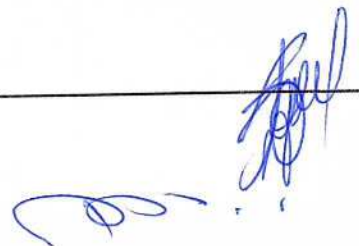
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 08 de agosto de 2018.



**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS



**GILMAR JOSÉ PINTO**  
R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decoração Eireli EPP.

Testemunhas:

1. Rosemilda Maria Lima CPF Nº 096.035.727-05
2. Isabella Brandão Barbosa CPF Nº 716.057.591-34